



SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO n.º 020/2023, de 01 de março de 2023. 1

DECRETO n.º 020/2023, de 01 de março de 2023.

Altera o Decreto Municipal 010/2023 de Declaração de situação de emergência nas áreas do Município afetadas Chuvas Intensas causando múltiplos desastres: inundações, movimentos de massa enxurradas, etc. (COBRADE 1.1.3.2.1; 1.2.2.0.0 e 1.2.3.0.0), conforme IN/MI nº 02/2016, No Âmbito Territorial do

Município de Itaipava do Grajaú e dá outras “Providências”.

JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, Art. 71 da Lei Orgânica do Município, e do Artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que desde janeiro do corrente ano, as chuvas se intensificaram em todo o território municipal e, em razão da superação da média histórica de chuvas no município, teve-se a ocorrência de eventos adversos associados ao volume de corpos hídricos e à intensidade das precipitações pluviométricas e as condições meteorológicas (umidade, vento e chuvas intensas), associados a ENXURRADAS caracterizada pela elevação súbita das vazões de drenagem e transbordamento brusco da calha fluvial; DESLIZAMENTOS de solo e/ou rocha, apresentando superfície de ruptura bem definida além da presença de fissuras, além de ALAGAMENTOS, ambos com grande poder destrutivo, têm causado impactos em vários povoados do nosso município, provocando, inclusive, deslocamento da população para abrigos temporários, o que favorece a disseminação de doenças de transmissão respiratória, a exemplo, das infecções virais;

II – Que em decorrência dos danos e prejuízos causados pelos desastres naturais de origens estruturantes de infraestrutura, além de, hidrológicas, meteorológicas e, principalmente, biológicas, comprometem parcialmente a capacidade de resposta do poder público municipal; causando ainda acúmulo de resíduos e lama levados pela água, danos aos sistemas viários. O município também está enfrentando deslizamentos de solo em encostas

V – Que o parecer Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no âmbito do município de Itaipava do Grajaú – Ma, em virtude dos desastres classificados e codificados como bem como para prestação de socorro e assistência humanitária à população do nosso município atingido por Chuvas Intensas e concentradas causando elevação súbita das vazões de drenagem e transbordamento brusco da calha fluvial, extrapolando a capacidade de escoamento apresentando grande poder destrutivo (COBRADE 1.1.3.2.1; 1.2.2.0.0 e 1.2.3.0.0), conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).



Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos enquanto perdurar a situação de emergência de que trata o Art. 1º.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú (MA), aos 01 dias do mês de março do ano de 2023.


JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

